LEI Nº 2448, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

(Regulamentada pelo Decreto nº 1745/2019)

DESAFETA ÁREA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO, NO LOTEAMENTO DENOMINADO PLANO DE EXPANSÃO DA CIDADE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas públicas de uso comum do povo, correspondentes aos trechos de áreas remanescentes, existentes na quadra "S", do Loteamento denominado Plano de Expansão da Cidade do Cabo (conhecido como Loteamento José Rufino), que se estende entre a Avenida Presidente Vargas e a linha férrea, no Centro deste Município, com superfície total de 575,93m² (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados e noventa e três centímetros) e perímetro de 227,41ml (duzentos e vinte e sete metros lineares e quarenta e um centímetros).

§ 1º As áreas referidas no caput deste artigo, localizam-se entre o alinhamento da calçada de pedestres da Rua Lúcio Reis e Silva e os muros dos imóveis edificados.

§ 2º Com a presente desafetação, as áreas mencionadas neste artigo, passam à categoria de bens dominiais.

§ 3º A desafetação de que trata o caput deste artigo, obedece ao disposto nos artigos 90 a 100, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Poderão adquirir lotes ou parcelas de bens dominiais de que trata esta Lei, àqueles que se habilitarem perante a entidade competente da Administração Pública e comprovarem residir na área objeto da presente desafetação, há pelo menos 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Ao proprietário, promitente comprador ou cessionário de um imóvel residencial até a data da publicação desta lei, será permitida a regularização, nos termos desta Lei, de um lote, desde que faça opção pelo pagamento em prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º Obedecida a seguinte ordem, terão preferência na aquisição a que se refere o artigo

anterior, aqueles que:

I - comprovarem, por intermédio de documentos, serem até a data de publicação desta Lei, compradores, promitentes compradores ou cessionários de unidade imobiliária nas áreas de que trata esta Lei; e

II - estejam inscritos no Cadastro Geral da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Os inscritos no Cadastro Geral da Fazenda Municipal, atendidos na aquisição de lotes nos termos desta Lei, terão sua inscrição ratificada automaticamente naquela entidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de modo a garantir a ocupação da área de que trata o artigo 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 28 de abril de 2008.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito em exercício